

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/SP

Lei nº. 2.276, de 12 de Abril de 2016

2

26/4

CONTRATO Nº 16/2016

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e a Associação Comunidade Varzina Educacional, Cultural e Comunicação Social.

Protocolo nº 2676/16

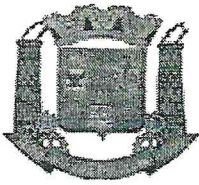
Aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano de 2016 (26/04/2016), no município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.780.087/0001-03 e sediada na Av. Fernão Dias Paes Leme nº 284, adiante designada somente PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito Sr. Juvenal Rossi, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.426.622-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.075.978-48; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE VARZINA EDUCACIONAL, CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.834.119/0001-95 e sediada na Avenida Bertiooga, nº 1.288, Vila Tupi, na cidade de Várzea Paulista, representada por seu presidente Sr. João Carlos Gonçalves, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.603.449-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 137.368.078-48, adiante designada somente ENTIDADE, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. O objeto do presente convênio é a implantação e a prestação de serviço especializado de coleta seletiva e gerenciamento de resíduos sólidos, como: coleta, separação, prensagem, transporte interno, armazenamento, triagem e pesagem, conforme plano de trabalho colacionado a esta Lei, fazendo parte integrante deste Convênio.

Parágrafo único. É de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE VARZINA EDUCACIONAL, CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL a devida comprovação da destinação final dos serviços descritos no Caput.

Cláusula Segunda. Cabe à Prefeitura:

2.1 – transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quinta do presente convênio, mediante repasses, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido;



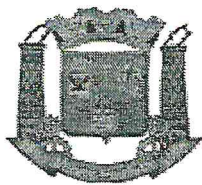
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/SP

Lei nº. 2.276, de 12 de Abril de 2016

- 2.2 – condicionar a liberação mensal dos recursos financeiros à aprovação de contas do exercício anterior;
- 2.3 – aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- 2.4 – propor alterações na aplicação dos recursos quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- 2.5 – orientar e acompanhar o processo de inclusão da Coleta Setetiva junto a ENTIDADE;
- 2.6 – assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Cláusula Terceira. Cabe à Entidade:

- 3.1 – Realizar os trabalhos descritos na Cláusula Primeira, em conformidade com as especificações contidas no Plano De Trabalho anexado à Lei, devendo seguir obrigatoriamente todo o cronograma apresentado.
- 3.2 – Informar a Prefeitura sobre a destinação dos recursos auferidos com a venda dos materiais reciclados.
- 3.3 – Usar os recursos auferidos com a venda dos materiais reciclados para melhoria da prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira.
- 3.4 – observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
- 3.5 – comunicar previamente as Secretarias de Gestão Pública e Meio Ambiente mudança de endereço;
- 3.6 – manter recursos humanos, matérias e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o desenvolvimento dos programas, com vista ao alcance do objeto deste convênio;
- 3.7 – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- 3.8 – apresentar anualmente à PREFEITURA o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- 3.9 – prestar contas à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos repassados durante os exercícios anteriores, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/SP

Lei nº. 2.276, de 12 de Abril de 2016

deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA;

3.10 – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.11 – assegurar a PREFEITURA as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objeto deste convênio;

3.12 – providenciar toda documentação necessária para funcionamento no Município de Várzea Paulista;

3.13 – restituir à PREFEITURA os recursos recebidos através deste convênio, na hipótese de sua inadequada utilização.

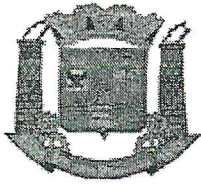
Cláusula Quarta. Pela prestação da assistência objeto deste Convênio a PREFEITURA pagará à ENTIDADE a quantia mensal de R\$ 31.085,01 (trinta e um mil, oitenta e cinco reais e um centavo), com verbas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, totalizando por ano a quantia de R\$ 373.020,12 (trezentos e setenta e três mil vinte reais e doze centavos), e totalizando nos cinco anos de contrato o montante de R\$ 1.865.100,60 (um milhão oitocentos e sessenta e cinco mil, cem reais e sessenta centavos).

§ 1º. Em razão dos repasses recebidos, deve a ASSOCIAÇÃO deverá seguir as metas de coletas previstas no plano de trabalho.

§ 2º. Poderá ser alterado o valor ora fixado, através de aditamento, sempre que a ordem econômica vigente provoque desequilíbrio financeiro ao presente convênio.

§ 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária reservada da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana: 02.08.01, 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), Ficha: 1639, Reserva: 357.

Cláusula Quinta. O serviço prestado será pago em até 05 (cinco) dias após cada vencimento mensal, tomando por base a data da assinatura do presente convênio, através de Depósito Bancário (Banco do Brasil – Agência: 2766-9 – Conta-Corrente: 34.412-5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/SP
Lei nº. 2.276, de 12 de Abril de 2016

Cláusula Sexta. O presente convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido nos termos previstos na cláusula nona.

Cláusula Sétima. A ENTIDADE realizará prestação de contas anual a PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 de junho do exercício subsequente, apresentando os seguintes documentos:

- 7.1 – relatório de execução físico-financeira;
- 7.2 – relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pela PREFEITURA;
- 7.3 – comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela PREFEITURA.

Cláusula Oitava. A ASSOCIAÇÃO se compromete a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupanças, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- 8.1 – inexecução do objeto deste convênio;
- 8.2 – não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- 8.3 – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Cláusula Nona. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Prefeitura, notificando a Entidade com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, mediante qualquer meio de comunicação, sem a incidência da cláusula 10ª.

§ 1º. Se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos à população atendida, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a denúncia.

§ 2º. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento da rescisão.

Cláusula Décima. Para a hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio o é estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado no período, em desfavor da parte que houver dado causa ao fato.

Cláusula Décima Primeira. A inobservância de qualquer das cláusulas do presente Convênio, condições ou obrigações estabelecidas, faculta à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial.